



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Natureza: Denúncia

Proposição: Pedido de Cassação de Vereadores

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, instituída pelo Decreto-lei 201/67, nos termos do artigo 5º, inciso III, tendo em vista a instauração do Processo de Cassação de Mandato, originado das denúncias recebidas pelo plenário da câmara, no uso de suas atribuições legais

Vem tornar público e dar amplo conhecimento, por meio deste edital, para que se produza seus efeitos, a NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DENUNCIA AO SR. EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO, o qual se encontra em local incerto e não sabido, sobre o teor dos autos em que figura como parte, que por maioria dos membros da casa legislativa, julgou procedente.

De acordo com o decreto-lei 201/67, em seu artigo 5º, inciso III, trata que notificação do denunciado deverá ser pessoal, sendo que no caso de não ser localizado no Município, a notificação deverá ser feita por edital, com publicação por duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. O denunciado a que responde este procedimento deverá adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa, sob pena de revelia.

Araguapaz, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ LINDOMAR RAIMUNDO DIAS



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Natureza: Denúncia

Proposição: Pedido de Cassação de Vereadores

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, instituída pelo Decreto-lei 201/67, nos termos do artigo 5º, inciso III, tendo em vista a instauração do Processo de Cassação de Mandato, originado das denúncias recebidas pelo plenário da câmara, no uso de suas atribuições legais

Vem tornar público e dar amplo conhecimento, por meio deste edital, para que se produza seus efeitos, a NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DENUNCIA AO SR.CELIO FERREIRA NUNES o qual se encontra em local incerto e não sabido, sobre o teor dos autos em que figura como parte, que por maioria dos membros da casa legislativa, julgou procedente.

De acordo com o decreto-lei 201/67, em seu artigo 5º, inciso III, trata que notificação do denunciado deverá ser pessoal, sendo que no caso de não ser localizado no Município, a notificação deverá ser feita por edital, com publicação por duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. O denunciado a que responde este procedimento deverá adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa, sob pena de revelia.

Araguapaz, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ LINDOMAR RAIMUNDO DIAS